

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 7085, de 28 de setembro de 2023, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 187, de 28 de setembro de 2023, haver constado com falta de informações.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
04318688917  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.10.19 15:37:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7085/2023.  
De 28 de setembro de 2023.

**Súmula:** "Nomeia os integrantes para compor a Equipe de Vigilância Socioassistencial do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 58.535/2023:

Considerando que a Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial (NOB/SUAS-2012, Art.87); Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/199, alterada pela Lei nº 12.435/2011, em especial os artigos 2º e 6º;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, no seu Capítulo VII – Vigilância Socioassistencial, especialmente em seu Art.90º, o qual expressa que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área de Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos Gestores da Política de Assistência Social, dispoendo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que o Departamento de Vigilância Socioassistencial em Fazenda Rio Grande teve sua criação formal através do Decreto nº 5041 de 26 de setembro de 2019, o qual apresentou a reorganização do organograma da SMAS.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam nomeados os integrantes da Equipe de Vigilância Socioassistencial, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme composição abaixo:

a) Valéria Maria Silva de Mello, matrícula n. 349.263 - Servidora do quadro efetivo, Graduação em Psicologia, Coordenadora de Vigilância Socioassistencial;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

b) Fabiana Paligner Andreczevecz, matrícula n. 350.624 – Servidora do quadro efetivo, Graduação em Serviço Social, Técnica de Referência em Monitoramento e Avaliação;

c) Elaine Oliveira da Silva, matrícula n. 350.615 – Servidora do quadro efetivo, Graduação em Serviço Social, Técnica de Referência em Gestão da Informação;

d) Cesar Chiamulera Kaehler, matrícula n. 351.005 – Servidor do quadro efetivo, Graduação em Letras e Pedagogia, Técnico de Referência em Cadastro Único.

**Art. 2º** As atividades da equipe designada não será remunerada, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
04318688917  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.10.19 15:37:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7115/2023  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$850.000,00(oitocentos e cinquenta mil reais), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 850.000,00(oitocentos e cinquenta mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 28.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

##### 28.001 - SM DE PLANEJAMENTO URBANO

###### Manutenção do Sistema de Iluminação pública

15.452.48.2039.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
00507.00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$800.000,00

#### 14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

##### 14.001 - SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

###### Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças

4.123.40.2049.33909300000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

#### Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00507.00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$800.000,00

#### Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 2



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1677/2022.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2023, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 19 de Outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.10.19 14:43:00  
SILVA:04318688917 03100  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O valor do vale-refeição será fixado em 2,0 UFM (duas unidades fiscais do município), por mês, para todos os níveis.

**Art. 6º** Os valores correspondentes a bolsas - auxílio serão pagas em 12 (doze) parcelas iguais mensais e mais 01 (uma) parcela de abono em data definida pela Administração.

**Parágrafo único.** A parcela de abono que se refere o *caput*, deste artigo, será paga de forma proporcional, um doze avos, por mês, em caso de rescisão antecipada do estágio.

I - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de estágio será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo único deste artigo.

**Art. 7º** O quantitativo de vagas será aplicado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** O quantitativo de vagas para cada nível de estágio estarão disponíveis conforme planejamento das Secretarias Municipais e constará no contrato com o agente integrador.

**Art. 9º** O controle do quantitativo de vagas disponíveis será seguido rigorosamente, de acordo com o planejamento das Secretarias Municipais.

**Art. 10º** As vagas destinadas para estudantes portadores de deficiência será de 10% (dez por cento) computada sobre o número total de vagas ofertadas.

**Parágrafo único.** Em caso de não preenchimento do percentual determinado no *caput*, deste artigo, o remanescente poderá ser liberado para contratação das vagas gerais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.10.19 15:43:00  
SILVA:04318688917 03100  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7116/2023.  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**Súmula:** "Regulamenta a Lei Municipal n. 1.698, de 15 de junho de 2023, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, observando o disposto na Lei Municipal n. 1.698/2023, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 46.488/2023:

DECRETA

**Art. 1º** A contratação de estágio será efetuada após processo de solicitação devidamente autorizado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal solicitante.

**Art. 2º** O início do período de prestação de estágio será definido na assinatura do contrato pelo estagiário e o órgão competente.

**Parágrafo único.** O estagiário somente poderá iniciar o estágio após a entrega de todas as vias do contrato devidamente assinado, sendo: 01 (uma) via entregue a Divisão de Recursos Humanos, 01 (uma) via a intermediadora de estágio e 01 (uma) via a Instituição de ensino.

**Art. 3º** O valor da bolsa-auxílio será fixado conforme segue:

I - Ensino Médio - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: 3,5 UFM's por mês.

II - Ensino Técnico - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: 5,5 UFM's por mês.

III - Ensino Superior - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: 7,5 UFM's por mês.

IV - Ensino Superior - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais: 5,0 UFM's por mês.

V - Ensino em Pós-Graduação - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais: 9,0 UFM's por mês.

**Art. 4º** O valor do auxílio-transporte será fixado em R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), por mês, para todos os níveis de escolaridade.

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 145/2023.  
De 19 de outubro de 2023.

**SÚMULA:** "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, e conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 62.265/2023:

RESOLVE

**Art. 1º** Fica alterado o membro constante do inciso X, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle de Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

X - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Titular: Kely Steinhaus Cezar, matrícula n. 350.721.

"(...)".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 2023.10.19 15:31:22  
SILVA:04318688917 03100  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 146/2023.  
De 19 de outubro de 2023.

**Súmula:** "Concede férias ao Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 60.048/2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam concedidos 12 (doze) dias de férias ao Secretário Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, **Gery José dos Santos**, matrícula n. 359.376, que serão gozados no período de 30/10/2023 (inclusive) à 10/11/2023 (inclusive).

**Parágrafo único.** Fica designado o servidor: **Elvis Roberto Maioky**, matrícula n. 359.371, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Urbanismo, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 30/10/2023 (inclusive) à 10/11/2023 (inclusive).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA/04318688917  
Data: 2023.10.19 15:33:04 -0300  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA/04318688917  
Data: 2023.10.19 15:33:04 -0300  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N.º 199/2023.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2023.

**Súmula:** Destituição e Indicação de Servidor Fiscal de Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto sob o n.º 6930/2023:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica destituída a servidora, abaixo arrolado, de responder da função relacionada na tabela seguinte:

Servidor	CPF	Local	Função	A partir de:
Patricia Elias dos Santos	065.585.119-40	Administração	Gestão de Contratos	16/10/2023

**Art. 2º.** Fica nomeada a servidora, listado abaixo, para responder na função relacionada na tabela seguinte, em atendimento ao Decreto Municipal n.º 5823/2021:

Servidor	CPF	Local	Função	A partir de:
Luciane Ienkot	068.822.519-59	Administração	Gestão de Contratos	16/10/2023

**Art. 3º.** A referida nomeação não faz jus à majoração dos proventos do servidor.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto de nomeação n.º 6930/2023

Luciane Ienkot  
Assistente Administrativo  
Matrícula 360205

Assinado digitalmente por LUCIANE IENKOT  
Data: 16/10/2023 09:48:33 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N.º 016/2023 – CAEP  
De 03 de Outubro de 2023

**Súmula:** Dispõe sobre a Divulgação do Resultado de Estágio Probatório dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

### DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n.º 6930/2023, de 14 de Abril de 2023, bem como a DIRETORA DE ÁREA nomeada por meio do Decreto de n.º 6244/2022 e a PRESIDENTE da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CAEP, no uso de suas atribuições conferida através da Portaria n.º 116 de 16 de Agosto de 2023, e em conformidade com o Decreto n.º 931/2005, e Lei Municipal n.º 239/2004:

#### Resolvem:

**Art. 1º** Divulgar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal n.º 168/2003 e Lei Municipal n.º 239/2004, relacionados no **Anexo I** desta Portaria;

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de Outubro de 2023.

JOSÉ ANTONIO DASENBROCK JUNIOR/00369176995  
Data: 2023.10.06 13:43:37 -0300  
José Antonio Dasenbrock Junior  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 6930/2023

Assinado digitalmente por PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 04/10/2023 14:29:15 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>  
Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretora de Área  
Decreto n.º 6244/2022

Assinado digitalmente por SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA  
Data: 03/10/2023 10:16:39 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Suellen C. Taborda V. De Lima  
Presidente da CAEP  
Portaria n.º 116/2023

### ANEXO I – PORTARIA 016/2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
358303	Eline Freitas Pimentel dos Santos	Assistente Administrativo	Aprovado

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada abertura de procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	06/2023	01/11/2023	Aquisição de material de higiene, limpeza e aquisição de gênero alimentício, conforme condições especialmente no Anexo I.	09h30

O edital referente ao Pregão Eletrônico acima estará disponível a partir do dia 20/10/2023 no site da Câmara Municipal [www.camarafazendariogrande.pr.leg.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.leg.br) e no site [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/)

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail [licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br](mailto:licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br)

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro 2023.

  
Fernando Diniz do Amaral  
Pregoeiro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### Edital de Chamamento N° 004/2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de seu Departamento Administrativo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado em Concurso Público para provimento do cargo abaixo descrito, seguindo a ordem de classificação, conforme regido pelo Edital N° 001/2022, com homologação através do Edital N° 010/2022 em 06/06/2022:

Cargo	Nome	Classificação
Contador	Fabio Muriel de Moura	3° Lugar

1. O candidato constante deste chamamento deverá comparecer, impreterivelmente, no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2023, às 14h, junto à sala de reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Farid Stephens, no 179, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Paraná, para reunião e informações sobre admissão.

2. O prazo para entrega de documentos e para a posse do cargo será de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da reunião marcada no item anterior.

3. O candidato que não comparecer no dia e horário indicado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao da reunião para comparecer junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo à vaga. Decorrido esse prazo, o candidato que não se manifestar será considerado como desistente e perderá a vaga.

4. Caso não haja interesse em assumir a vaga, o candidato deverá comparecer pessoalmente junto ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal, para assinar documento pertinente à desistência ou de pedido para final de lista.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:004605 22914  
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914  
Dados: 2023.10.19 10:47:56 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 20/10/2023 11:13:31 -03'00'  
Verifique em <https://validar.dig.br>

LEONARDO DE PAULA DIAS  
1° Secretário

Documento assinado digitalmente  
THAYNARA CARVALHO MURATA  
Data: 20/10/2023 10:54:00 -03'00'  
Verifique em <https://validar.dig.br>

THAYNARA CARVALHO MURATA  
Dir. Departamento Administrativo

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 003/2023


A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Joaquim K. Matsumoto, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 742/2023 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

### HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, da Escola Municipal Joaquim K. Matsumoto, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF- e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035, 3016, 6402, e 6415 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2024, ficando revogado o Ato de Homologação nº 27/2021 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2023.

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2022

Rua Espanha, 66, Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 004/2023

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Santa Maria, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 741/2023 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

### HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, da Escola Municipal Santa Maria, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF- e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035, 3016 e 6415 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2024, ficando revogado o Ato de Homologação nº 01/2022 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de Outubro de 2023.

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2022

Rua Espanha, 66, Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2023 - SME**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande / Secretaria Municipal de Educação.  
**CONTRATADO:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande.  
**CNPJ:** 40.186.298/0001-90  
**OBJETO:** Termo de Colaboração 01/2023 - SME  
**GESTOR DA PARCERIA:** Liliã de Jesus de Lima de Faria  
**PROTOCOLO:** 31010/2023  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data da assinatura  
**VALOR TOTAL:** 499.482,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/23.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

f) manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

g) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;

h) comprovar de que a OSC funciona no endereço declarado;

i) comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SME, em boa ordem, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretária, acompanhado de 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;

1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira;

k) Preferencialmente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) Apresentar acompanhado de sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;

m) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho e aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SME;

n) dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saídos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;

p) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
- 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.

q) responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;

r) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

s) realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executado qualquer despesa;

Rua Espanha, 66, Bairro Nações - CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

### TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02 e com o Pago Municipal localizado na Rua Jacarandá, nº 300 - Nações, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marco Antonio Marcondes Silva, portador do RG nº 9.298397-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.186.298/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1550, Ecoplatos, Fazenda Rio Grande / PR, representada nesta ato pela Senhora Silvana Novak, portadora do RG nº 7.065.929-4 SESP/PR, e inscrita no CPF nº 020.470.908-11, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 4442 de 05 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 01/2023, tem por objeto promover a oferta de Escolarização e Atendimento Especializado para estudante com deficiência, deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento (TGD) em unidade própria, em favor da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fazenda Rio Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**  
Integram este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

#### A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

a) manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

b) em caso de dissolução, que seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

t) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;

u) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

v) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a Entidade parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de prestação de contas final.

#### A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

a) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do termo de Colaboração;

b) orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;

c) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;

d) indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;

f) exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;

h) proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência - SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;

i) Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;

j) suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à entidade parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas;

k) emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;

l) emitir termos aditivos nos casos de:

- Redução do valor previsto da parceria;
- Alteração do Gestor da parceria;
- Alteração da dotação orçamentária;
- Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública;
- Alteração do cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partes:

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 6



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefr@hotmail.com](mailto:smefr@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

• fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

• emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

• realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

• viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

• manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

• divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

• anotar ao presente termo de Colaboração comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

• indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

• inserir cláusula, no contrato que celebre com o fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

• responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os arts. 44, parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 4442/2017.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e

avaliação. V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

15. Considera-se o gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

25. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefr@hotmail.com](mailto:smefr@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir Plano de Trabalho e Aplicação, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A Administração Pública Municipal prorrogará por meio de Termo Aditivo a vigência da parceria, caso evidencie o interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$ 499.392,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais) para cada ano, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:

RS 389.966,44 (Trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Dotação Orçamentária 56, Unidade Orçamentária 04.01, Fonte de Recursos 104, Natureza da Despesa 12.361.0043 2.014, Desdobramento 3.3.50.43.00.00.00.00 e R\$ 109.395,56 (Cento e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Dotação Orçamentária 365, Unidade Orçamentária 16.04, Fonte de Recursos 104, Natureza da Despesa 12.367.0043 2.086, Desdobramento 3.3.50.43.00.00.00.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)
01/03	Novembro / 2023	R\$ 173.548,20
02/03	Março / 2024	R\$ 168.062,20
03/03	Julho / 2024	R\$ 157.843,60

### CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. As tarifas bancárias que por ventura ocorrerem à conta-corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: [smefr@hotmail.com](mailto:smefr@hotmail.com) CNPJ 95.422.986/0001-02.

Subcláusula segunda: No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a organização da sociedade civil deverá:

I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira: É vedada a organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

I. Realização de despesas e título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Realização de despesas não previstas e autorizadas no plano de aplicação aprovado;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V. Movimentar recursos financeiros estranhos na conta-corrente específica aberta para a parceria;

VI. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;

VII. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;

VIII. Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;

IX. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

X. Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da Entidade e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal 4442/2017.

Subcláusula primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Podem ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de Colaboração.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil partícipes, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações de sociedade civil para demonstração de resultados, que contará elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º. As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, sendo anexado no mínimo três orçamentos para serviço e materiais de uso comum e/ou justificativa quando for o caso de possuir apenas um único fornecedor para o serviço ou item adquirido;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII - comprovante de pagamento de funcionários juntamente com os comprovantes de recolhimento de obrigações patronais e impostos quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 7



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no termo de colaboração.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

I - bimestralmente para análise e acompanhamento prévio;

II - após análise bimestral será computado para encerramento ao final de cada exercício financeiro;

III - no final de cada exercício se houver saldo financeiro a executar, a organização da sociedade civil deverá reprogramar para a execução do próximo exercício financeiro desde que dentro da vigência do Termo de Colaboração.

§ 3º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

IV - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

V - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 4º As irregularidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser lidas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do plano de trabalho e aplicação dar-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

Subcláusula terceira: A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução de parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho e Aplicação, que faz parte deste Instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus

benefícios; II - os impactos educacionais;

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal se dará no prazo máximo de até 30 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação e autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação do novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Má execução ou inexecução da parceria.

É prerrogativa à Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I - advertência;

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu  
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR  
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147  
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da administração pública municipal, no prazo de dez dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração desta Parceria, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.;

*[Handwritten signature]*  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
Guilherme Silva Luiz Carlos  
Diretor Geral - SME

*[Handwritten signature]*  
Shirley Novack  
Representante Legal – Associação de Pais e Amigos dos  
Excepcionais de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro 2023.

*[Handwritten signature]*  
Ednetson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

*[Handwritten signature]*  
Lilia de Jesus de Lima de Faria  
Matriculas: 351122 – 351736 – Gestor da Parceria

*[Handwritten signature]*  
Isabel Cristina Pinheiro  
Dirigente Responsável Solidária  
CPF 972.575.639-00

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 201 de 19 de outubro de 2023

Página 8



### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMAS

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria 008/2023, de 03/10/2023, publicada no Diário Eletrônico nº 198/2023, para avaliar e julgar as propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMAS de 28 de julho de 2023, realizando acolhimento e escolha de Organizações da Sociedade Civil interessadas em formalizar parceria nos moldes da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 e o Decreto Municipal 4442/2017 e demais normativas aplicáveis, após análise de propostas vem apresentar PARECER sobre as Organizações da Sociedade Civil participantes, bem como divulgar RESULTADO PRELIMINAR do chamamento em tela, conforme segue:

1) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**Parecer:** Atendeu os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 do referido Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMAS de 28 de julho de 2023.

Pontuação: 10,0

2) CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral.

**Parecer:** Atendeu os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 do referido Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMAS de 28 de julho de 2023.

Pontuação: 10,0

Para legitimidade do ato, publica-se o presente no Diário Oficial do Município.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2023.

  
Fabiana Pelinger Andrczewicz  
Matrícula 350624

  
Marcia Rejane Carvalho  
de Freitas Tiski  
Matrícula 355370

  
Valéria Maria Silva de Mello  
Matrícula 349263

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - 83833-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná.  
Fone: 3608-7640



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022 - ID 3792

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA;  
**CNPJ:** 03.338.574/0001-62;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em serviços de aerolevantamento fotogramétrico multiespectral LIDAR, mapeamento móvel terrestre 360° LIDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022.";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 06/2022;  
**PROTOCOLO:** 60757/2023;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 meses a partir de 01/12/2023;  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;  
**CNPJ:** 03.078.090/0001-21;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graiua Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 001/2021;  
**PROTOCOLO:** 60181/2023;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias compreendendo o período de 21/10/2023 a 20/11/2023;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias compreendendo o período 16/02/2024 a 17/03/2024;  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2023

**CONCEDENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONCESSIONÁRIA:** CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA;  
**CNPJ:** 14.736.446/0001-93;  
**OBJETO:** "Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão e, em consonância com o Anexo I Termo de Referência e demais peças e documentos do edital modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023, os quais passam a ser partes integrantes e indissolúveis deste contrato, sendo que o Termo de Referência rege o modo, forma e condições da prestação dos serviços, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados, objeto deste Termo.";  
**FISCAIS:**  
a) Luiz Neves Neto, matrícula 353.979;  
b) Vanessa Carrijo Lemes, matrícula nº 348.428;  
c) Joseline Silvana Micheletto, matrícula nº 355.885;  
d) João Cláudio Ribeiro, matrícula nº 359.620;  
e) Juliana dos Santos Martins, matrícula nº 352.239;  
f) José Daniel Fabrício, matrícula nº 350.702;  
g) Gustavo Claudino Clemente, matrícula nº 359.438.  
**GESTOR:** Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 004/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 127/2023;  
**PROTOCOLO:** 3003/2023;  
**VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período;  
**VALOR TOTAL:** Para execução desta Concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de **R\$ 79.575,11 (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos)**, totalizando o presente termo no de valor de **R\$ 9.549.013,20 (nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, treze reais e vinte centavos)**;  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº201 de 19 de outubro de 2023

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

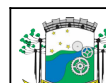
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 73/2023  
PROTOCOLO 72554/2022 - Processo Administrativo nº. 176/2023  
Tipo: Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Aquisição de Ônibus e veículo Ambulância tipo 2, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a resolução da SESA-PR n.º 254/2022. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 20/10/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 06/11/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES  
Data: 19/10/2023 11:20:54 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023  
Processo Administrativo nº. 202/2023 Protocolo nº 42026/2023

Tipo: Menor Preço Por Lote

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, de cozinha e de lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme relação disponibilizada nos Anexos I, II, III e IV que são partes integrantes do Edital. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. **Horário/Data da Abertura:** às 09h30min da dia 07 de novembro de 2023. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data desta publicação, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Data: 19/10/2023 14:42:31 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro  
Presidente Suplente da CPL  
Portaria nº 110/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2023  
PROTOCOLO 39963/2023 - Processo Administrativo nº. 204/2023  
Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** Aquisição de sistema de rádio comunicação digital para operação da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, contanto com criptografia em toda rede, posicionamento GPS dos rádios móveis, controle total por software de gestão em central de operações. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 20/10/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 06/11/2023 às 13:30h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES  
Data: 19/10/2023 13:26:14 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues  
Pregoeiro Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 173 de 08 de Julho de 2003 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária.

Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar a nomeação da Conselheira Hellen Cris Leite de Lima como Presidente do Conselho;

**Art. 2º** - Aprovar a nomeação da Conselheira Katia Cristina de Melo Alves como Vice Presidente do Conselho;

**Art. 3º** – Aprovar a nomeação da Conselheira Vaneza Antunes como Secretária Executiva do Conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
HELLEN CRIS LEITE DE LIMA  
Data: 19/10/2023 16:08:09 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hellen Cris Leite de Lima  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-000 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640